

PROetti

A D V O G A D O S

EXMO. SR. DR. MINISTRO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL GILMAR MENDES

RECLMAÇÃO CONSTITUCIONAL Nº 63.168/RJ

SERGIO DE OLIVEIRA CABRAL SANTOS FILHO, já qualificados nos autos em epígrafe, por seus advogados infra-assinados, vem, a presença de V. Exa., expor para, ao final, requerer o que se segue:

No dia 16/11/2016, fora deflagrada a Operação Calicute que versa sobre supostos crimes de corrupção, lavagem de dinheiro e organização criminosa cometidos no âmbito do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro.

A defesa do ora Reclamante, em todo momento, arguiu a incompetência da 7ª Vara Federal Criminal do Rio de Janeiro e da Justiça Federal, uma vez que os crimes teriam sido supostamente cometidos com fins eleitorais.

Todavia, o pleito fora negado por Marcelo da Costa Bretas que, além desta, cometia muitas ilegalidades no curso das ações penais oriundas da Operação Lava-Jato e escancarava o fato de que utilizava dos processos para sua promoção pessoal.

Assim, tendo em vista a flagrante incompetência da Justiça Federal, a defesa de Sergio Cabral, com o intuito de preservar a jurisprudência desta Corte Suprema, ajuizou a presente Reclamação Constitucional, autuada sob o nº 63.168, requerendo a remessa dos autos à Justiça Eleitoral.

Concomitante ao andamento da ação penal originária, o Reclamante vem, desde o ano de 2022, arguindo a quebra de imparcialidade de Marcelo Bretas quanto a competência, processamento e julgamento das ações penais oriundas da famigerada Operação Lava-

PROETTI

A D V O G A D O S

Jato no Rio de Janeiro, tendo, inclusive, apresentado Reclamação Disciplinar perante o Conselho Nacional e Justiça e exceção de suspeição nas mais de 30 ações penais que tramitam/tramitaram perante a 7ª Vara Federal Criminal do Rio de Janeiro.

Ocorre que no dia 03/06/2025, o Conselheiro José Rotondano, Relator dos PADs 0001819-93.2023.2.00.0000, 0001817-26.2023.2.00.0000 e 0001820-78.2023.2.00.0000 levou os feitos à julgamento pelo Plenário, tendo sido determinado, por unanimidade, a aposentadoria compulsória de Marcelo Bretas.

A defesa de Sergio Cabral, então, requereu nos autos dos referidos processos administrativos disciplinares, o acórdão de julgamento, o que fora deferido pelo Relator.

Assim, após a sua leitura, é possível observar que a suspeição de Marcelo Bretas passa, inegavelmente pela Operação Calicute, havendo, para além do conluio entre o magistrado, o MPF e o advogado Nythymar, grave manipulação da competência, uma vez que Bretas se utilizou escancaradamente de um acordo de colaboração premiada e de uma confissão “arranjada” para firmar sua competência ilegalmente, e perpetuá-la depois, em processos que, na realidade, deveriam ser livremente distribuídos. Vejamos trecho do acórdão do processo nº 0001819-93.2023.2.00.0000 do CNJ:

Sobre o contexto dessa conversa, Nythymar Ferreira explicou, no depoimento prestado neste PAD, que foi contratado por Fernando Cavendish para assumir a sua defesa na **Operação Crossover** e que, durante um dos despachos que teve com o juiz Marcelo Bretas, este teria ressaltado que Cavendish precisava confessar os crimes referentes à **Operação Saqueador**, senão teria uma pena “ruim” (Id. 5853976, 12’).

Ainda segundo Nythymar, o patrono de Cavendish na **Operação Saqueador** era o advogado Antônio Sérgio Pitombo e a estratégia traçada por Pitombo havia sido a de aguardar a assinatura do acordo de colaboração premiada no Rio de Janeiro e em Brasília (já que havia autoridade com foro por prerrogativa de função), antes de o acusado confessar, para não dar margem à eventual desistência por parte do MPF, em virtude da confissão.

Também relatou que essa confissão era considerada importante para a Lava

PROETTI

A D V O G A D O S

Jato, porquanto necessária para justificar a conexão entre duas operações (Saqueador e Calicute) e garantir, por consequência, a distribuição da Operação Calicute à 7ª Vara Federal Criminal do RJ. Veja-se trecho do depoimento do causídico (Id. 5853976, 12'):

(...)

Como se vê, além de o magistrado promover tratativas informais com advogado que não possuía procuração nos autos, tinha pleno conhecimento dos termos do acordo de colaboração a ser firmado e assumiu o compromisso em relação ao quantum de pena a ser arbitrado.

(...)

Com efeito, observa-se, das declarações do próprio juiz Marcelo Bretas, que a confissão de Fernando Cavendish era, de fato, muito importante para o reconhecimento de sua competência, porquanto garantiria a conexão entre as duas operações citadas por Nythymar Ferreira (Saqueador e Calicute). Observe-se fragmento do interrogatório (Id. 5932300, 5'56"):

A figura do senhor Fernando Cavendish era de fundamental importância para explicar, para fazer um link entre dois processos grandes, chamados Operação Saqueador e a operação da copa do Maracanã e tal. Era importante.

Ela lincava isso, porque ele explicava como foi pago, aqui na Saqueador, foi como ele pagou assuntos da obra do Maracanã.

Ele menciona até a questão de uma joia que ele compra, não sei se em Paris [...]

Muito bem, **então o depoimento do Senhor Fernando Cavendish era importante para se fechar as histórias,** né? Muitas investigações.

PROETTI

A D V O G A D O S

Desta forma, é possível observar que, no tocante a Operação Calicute, Marcelo Bretas, em conluio com o advogado Nythalmar Dias Ferreira e o Procurador da República Leonardo Freitas, manipulou ilegalmente sua competência e buscou, a todo custo, a confissão de Fernando Cavendish para **"garantir a conexão entre as duas operações citadas"**, quais sejam: Saqueador e Calicute.

Isto posto, requer seja julgada procedente a presente Reclamação Constitucional, com o reconhecimento da incompetência da Justiça Federal para processar e julgar o processo nº 0509503-57.2016.4.02.5101, bem como seja declarada a nulidade de todos os atos processuais praticados por Marcelo Bretas, incluindo homologação de acordos de colaboração, medidas cautelares pessoais, patrimoniais e probatórias, na forma como dispõe o art. 567 do Código de Processo Penal.

Termos em que,
Pede Deferimento.

RIO DE JANEIRO, 23 DE JUNHO DE 2025.

João Pedro Proetti
OAB/RJ 256.534

Patricia Proetti
OAB/RJ 83.387